

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica acrescentado o artigo 1º-A ao Projeto de Lei n.º 203/2014, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A** O §2º do art. 9º da Lei n.º 8.321, de 12 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

§1º (...)

§2º A progressão horizontal para quaisquer das classes B, C e D previstas no §1º deste artigo, dar-se-á após o cumprimento do período de 03 (três) anos e apresentação da respectiva titulação, exigida nos incisos I, II, III e IV do referido parágrafo.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2014

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei n.º 240/2014 de autoria do Poder Executivo para garantir que a progressão das classes B, C e D possa ocorrer após o cumprimento do prazo único de 03 (três) anos mediante a entrega da titulação exigida.

Esta é a síntese necessária para justificar a presente Emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2014

José Domingos Fraga

Deputado Estadual